



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.241, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Obriga *petshops*, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários a informar ao órgão competente quando detectarem indícios de maus tratos aos animais atendidos e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os *petshops* que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários que atendem em domicílio ficam obrigados a informar imediatamente ao órgão competente, através de ofício físico (denúncia por escrito), quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

Parágrafo único. Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento; e

II - relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º Poderá o Município instituir multa para o não cumprimento desta Lei em valor de 02 (dois) salários mínimos, se o violador é veterinário autônomo, ou 10 (dez) salários mínimos, para *petshops*, clínicas e hospitais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 24 de março de 2021
Delegado Cristiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICAÇÃO: 24 03 2021
NOME: Carla Kuuja da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE REGISTRO DE ATOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 038/2021

Santa Luzia-MG, 02 de março de 2021.

Assunto: Promulgação da Lei.

CÓPIA

Exmo. Sr. Prefeito,

- 1- Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 017/2021 que ***“Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários a informar ao órgão competente quando detectarem indícios de maus tratos aos animais atendidos e dá outras providências.”*** De autoria do Vereador Paulo Cabeção.
- 2- Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Wander Carvalho
Matrícula 3344
Presidente
Câmara Municipal de Santa Luzia

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG

010389 1630
Rozalva



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 017, de 02 de março de 2021.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

“Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários a informar ao órgão competente quando detectarem indícios de maus tratos aos animais atendidos e dá outras providências.”

Art. 1º. Os petshops que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários que atendem em domicílio ficam obrigados a informar imediatamente ao órgão competente, através de ofício físico (denúncia por escrito), quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

Parágrafo único. Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

- I - qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;
- II - relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º. Poderá o município instituir multa para o não cumprimento desta Lei em valor de 02 (dois) salários mínimos, se o violador é veterinário autônomo, ou 10 (dez) salários mínimos, para petshops, clínicas e hospitais .

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Wander Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 013/2021

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação; Meio Ambiente e Proteção Animal; e Administração Pública, analisaram o Projeto de Lei nº 014/2021 que **“Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários a informar ao órgão competente quando detectarem indícios de maus tratos aos animais atendidos e dá outras providências.”** De autoria do Vereador Paulo Cabeção.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o autor do Projeto que manifestou e solicitou a colaboração dos nobres pares. Em seguida, o Presidente passou a palavra para a Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que discorreu sobre o projeto em tela fazendo a leitura do Relatório de apreciação, manifestando pela Constitucionalidade e Legalidade, bem como o devido prosseguimento do referido Projeto.


Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros das Comissões de mérito Competentes, que discorreram sobre o projeto e manifestaram seus votos favoráveis ao Projeto de Lei 014/2021, seguindo o relatório.


Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 014/2021 para o Plenário para Discussão e Votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2021.

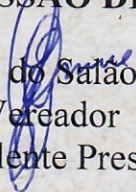
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:



Paulo Cabeção
Vereador
(Presidente)

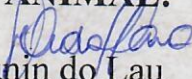

Junin do Lau
Vereador
(Vice-Presidente)


Nandinho
Vereador
(Relator)

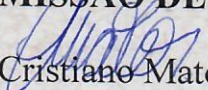
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL:



Du do Salão
Vereador
(Suplente Presidente)

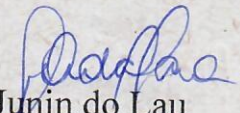

Lelei do Salão
Vereador
(Suplente Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Suplente Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Cristiano Matos
Vereador
(Suplente Presidente)


Luíza do Hospital
Vereadora
(Suplente Vice-Presidente)


Junin do Lau
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Ementa: Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários a informar ao órgão competente quando detectarem indícios de maus tratos aos animais atendidos e dá outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo de autoria do vereador Paulo Cabeção, que tem por finalidade obrigar petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários a informar ao órgão competente quando detectarem indícios de maus tratos aos animais atendidos.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo garantir proteção a animais contra maus tratos por meio de informação ao poder público.

B – Da Legalidade e Competência

A proposta se destina à proteção de animais mediante a informação de maus tratos e tem supedâneo nos artigos 24, VI e 30, I e II da Constituição Federal, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber

Da simples leitura da proposição em cotejo com os dispositivos constitucionais transcritos, percebe-se que a norma, ao dispor sobre a proteção dos animais, em conformidade do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

permissivo contido nos dispositivos supratranscritos, não invadiu o campo de atuação federal ou estadual e nem contrariou seus preceitos.

Desta forma, o Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que o Projeto de Lei nº 014 de 2021, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Santa Luzia- MG, 22 de fevereiro de 2021

Nadinho

Nadinho

Relator Suplente da Comissão de legislação, Justiça e Redação.

Vinicius Barbosa

De: Vinicius Barbosa <vinicius.barbosa@cmsantaluzia.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 9 de fevereiro de 2021 16:30
Para: 'andreleite@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'cristianomatos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'dudosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'glaysonjohnny@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'henrysantos@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'ilacirbicalho@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'ivomelo@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'junindolau@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidaautoescola@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'leleidosalao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'luizadohospital@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'nandinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulobigodinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulocabecao@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'paulopretao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'waguinho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'wandercarvalho@cmsantaluzia.mg.gov.br';
'comunicacao@cmsantaluzia.mg.gov.br'; 'Gilmara Mouraria';
paulobigodinhovereador@gmail.com;
rosepeessoa.procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
procuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br;
subprocuradoria@cmsantaluzia.mg.gov.br
Assunto: Projetos Lidos 2ª Reunião Ordinária
Anexos: APL 001_21.pdf; APL 002_21.pdf; PL 013_21.pdf; PL 014_21.pdf; PL 015_21.pdf;
PL 016_21.pdf; PL 017_21.pdf; PL 018_21.pdf; PL 019_21.pdf; PL 020_21.pdf; PL
021_21.pdf; PL 022_21.pdf

Boa tarde!

Seguem, em anexo, os projetos de lei: PL 013, PL 014, PL 015, PL 016, PL 017, PL 018, PL 019, PL 020, PL 021, PL 022 e PL 023/2021 e os Anteprojetos de Lei 001 e 002/2021, lidos na 2ª Reunião ordinária.

Atenciosamente,
Vinicius Barbosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

Rua Direita, 750 - Centro - CEP 33010-000
Santa Luzia - MG
Telefone: (31)3641-7422
E-mail: ouvidoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 014/2021

“Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários a informar ao órgão competente quando detectarem indícios de maus tratos aos animais atendidos e dá outras providências”.

O Vereador Paulo Cabeção da Câmara Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais apresenta ao plenário a seguinte proposição:

Art. 1º. Os petshops que prestem serviço de banho e tosa, as clínicas e hospitais veterinários e os médicos veterinários que atendem em domicílio ficam obrigados a informar imediatamente ao órgão competente, através de ofício físico (denúncia por escrito), quando detectarem indícios de maus tratos em animais atendidos.

Parágrafo único. Do ofício de informação deverão constar as seguintes informações:

qualificação contendo nome, endereço e contato do acompanhante do animal presente no momento do atendimento;

relatório do atendimento prestado, contendo espécie, raça e características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º. Poderá o município instituir multa para o não cumprimento desta Lei em valor de 02 (dois) salários mínimos, se o violador é veterinário autônomo, ou 10 (dez) salários mínimos, para petshops, clínicas e hospitais .

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 7 de agosto de 2020.



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

Rua Direita, 750 - Centro - CEP 33010-000
Santa Luzia - MG

Telefone: (31)3641-7422

E-mail: ouvidoria@cmsantaluzia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente PL trata-se de iniciativa que busca garantir proteção a animais contra maus tratos por meio de informação ao poder público. Tal informação pode ser útil ao executivo municipal para que elabore políticas públicas de combate aos maus tratos, garantindo assim o cumprimento do art. 225, §1º, inciso VII da Constituição Federal, o que impõe ao poder público impedir a crueldade contra os animais.



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 310036003400350030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.